

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001153/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012663/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004268/2019-94
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

VR HOTEIS ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA, CNPJ n. 32.244.338/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIO RAFAEL FRAGA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 01º de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotel, restaurante, bares, lancherias, empresa de refeição preparadas ou coletivas**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

I. Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a- Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados do Vr Hoteis sujeitos ao controle de jornada.

b- Ficam o Vr Hoteis autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite

máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

c- Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

d- As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

e- Se, ao término do período de 06 (seis) meses, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subseqüente ao fechamento do banco de horas.

f- Fica o Vr Hoteis autorizado a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados.

g- As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

h- O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação dos horários respectivos nos controles de ponto.

i- Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do Vr Hoteis, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

j- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, o Vr Hoteis não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

k- A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical, contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subseqüente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

CLAUDIO RAFAEL FRAGA
Diretor
VR HOTEIS ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.